



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 021/89

DETERMINA SOBRE A ÁREA URBANA DO MUNICÍ-  
PIO DE SALDANHA MARINHO E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS. .

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- A área urbana de Saldanha Marinho, fica determinado conforme a PRANCHA integrante desta Lei.

ARTIGO 2º- A descrição técnica da área Urbana de Saldanha Marinho será feita através de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

§ 1º- Os vértices do polígono que delimita a área Urbana de Saldanha Marinho serão materializados no terreno por meio de marcos de concreto.

§ 2º- A descrição de que trata o presente artigo deverá ser executada por profissional legalmente habilitado e conterá o seguinte:

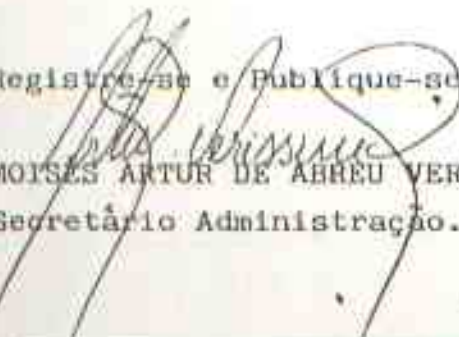
- a) Coordenadas por vértices;
- b) Rumo dos alinhamentos;
- c) Comprimento dos alinhamentos;
- d) Ângulo internos das vértices.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de maio de 1.989.

  
DÉCIO GOBBI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
MOISÉS ARTUR DE ABREU VERISSIMO  
Secretário Administração.